

Ofício 000492/2022

Goiânia, 09 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor

Rogério Cruz

Prefeito do Município de Goiânia – Goiás

Cópia

Ilustríssimo Senhor

Vinícius Henrique Pires Alves

Secretário Municipal de Finanças de Goiânia – Goiás

Cópia

Ilustríssimo Senhor

Durval Ferreira Fonseca Pedroso

Secretário Municipal de Saúde de Goiânia – Goiás

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DA EC 120/22, ORDEM DE PAGAMENTO DO NOVO VENCIMENTO CONSTITUCIONAL DOS ACS/ACE (EC 120/22)

**Excelentíssimo (a) Prefeito (a);
Ilustríssimos (as) Secretários (as)**

Após cumprimentá-los cordialmente, o Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás – **SINDSAUDE/GO**, entidade de classe de natureza sindical representativa dos trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Goiás, neste ato representado por seu Presidente **RICARDO SOUSA MANZI**, vem por meio deste Solicitar por meio de seu representante legal que este subscreve, vem a digna presença de Vossa Excelência na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal, amparado nos termos da Emenda Constitucional 120 de 5 de maio de 2022, expor e ao final **REQUERER** o que abaixo segue:

Considerando que no último dia 6 de maio foi publicado no DOU a Emenda Constitucional 120/22, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Considerando que referida Emenda Constitucional altera consideravelmente dispositivos da Lei Federal 12.994/14, de forma especial, fixando no próprio texto constitucional do art. 198, § 9º o VALOR MÍNIMO do vencimento base dos ACS e ACE como sendo sempre o equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes em nosso País, razão pela qual dispensa qualquer regulamentação que postergue sua imediata aplicação junto a este município, seja quanto a data base ou percentual de reajuste;

Considerando ainda no § 9º alhures citado que compete a partir de agora à União o **pagamento integral** do valor do VENCIMENTO dos ACS e ACE, ficando na forma do art. 198, § 11, excluído do cálculo para fins do limite de despesa com pessoal todo o valor dos recursos financeiros repassados pela União ao município para pagamento do VENCIMENTO da categoria, diminuindo por consequência o impacto no índice de comprometimento das despesas de pessoal na forma do art. 20, inc. III, letra b da Lei Complementar 101/2000.

Considerando a presente política de valorização da categoria dos ACS e ACE, implementada de forma complementar pelos municípios, e não estando a mesma condicionada à grau de escolaridade, carga horária ou forma de contratação, nos termos da Emenda Constitucional 120/22, passamos a **requerer**:

- a) A imediata implantação da EC 120/22, fazendo previsão orçamentária suplementar a fim de que se cumpra o pagamento do valor de R\$ 2.424,00 como vencimento base de todos os ACS e ACE a partir da competência do mês de maio de 2022, servindo este valor como base de cálculo para as demais vantagens, como o *adicional de Insalubridade*, este nos termos do art. 9º-A, § 3º da Lei Federal 11.350/06 com redação alterada pela Lei Federal 13.342/16, o *adicional por tempo de serviço* entre outros previstos em nossa legislação municipal;
- b) Que seja determinado a confecção anual do PPP (perfil profissiográfico previdenciário) de todos os ACS e ACE, assim como o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), a fim de se assegurar junto aos institutos de previdência social o direito da categoria ao reconhecimento da contagem de tempo especial como atividade insalubre, nos termos da Lei Federal 8.213/91;

Sem mais para o momento, aguardamos as providências necessárias ao fiel cumprimento da ordem constitucional ora inovada pela EC 120 de 06 de maio de 2022, e nos colocamos a disposição para melhores esclarecimentos caso julgue necessário.

Certos de contarmos com a agilidade no atendimento desta pauta, sendo só para o momento, reiteramos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



Ricardo Sousa Manzi

Presidente do SINDSAUDE